



Ofício N° 09121

Natal (RN), 08 de agosto de 2024.

À

Nereu Batista Linhares

M.D. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais - **IPERN**

Rua Jundiá, 410, Tirol

Natal

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimentamos, venho por meio desse, encaminhar em anexo cópia do **acordo judicial realizado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o SINS P/RN**, referente a **Mudança do Nível Gerencial**.

Certos de sermos atendidos, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JANEAYRE ALMEIDA DE SOUTO:46589945420
Assinado de forma digital por JANEAYRE ALMEIDA DE SOUTO:46589945420
Dados: 2024.08.08 10:49:37 -03'00'

JANEAYRE ALMEIDA DE SOUTO

Presidente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – COORDENADORA DO NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS (NAC):

Considerando a omissão da Administração Pública na implantação da mudança de Nível Gerencial na carreira dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 432/2010, diante da ausência de regulamentação do referido Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

Considerando que tal omissão vem gerando a promoção de inúmeras demandas judiciais, as quais, em sua maioria, culminam em decisões favoráveis aos servidores abrangidos pela citada norma;

Considerando os debates realizados com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte (SINSP/RN), bem como a listagem de servidores da Administração Direta que possuem direito à mudança de Nível Gerencial, apresentada pela referida entidade sindical no Processo SEI nº 01110042.000790/2022-94;

Considerando a decisão do Comitê de Gestão e Eficiência (CGE), do Governo do Estado, em reunião ordinária realizada em 07 de abril de 2022, que aprovou a matéria por unanimidade para determinar o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para que viabilize o ajuizamento de ação judicial junto ao Núcleo de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça (NAC/TJRN) como forma de garantir a implantação dos níveis remuneratório e gerencial pleiteados;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE), favorável à possibilidade jurídica de solução da questão por meio da celebração, em juízo, de acordo entre as partes envolvidas, inclusive, com a extensão dos efeitos da sentença homologatória da transação a todos os integrantes da carreira, desde que figure em um dos polos do processo o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do Rio Grande do Norte – SINSP/RN;

Considerando a existência inúmeras decisões judiciais sobre a matéria, favoráveis à progressão dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 432/2010, a exemplo da Ação Ordinária nº 0855952-67.2019.8.20.5001 (Processo SEI nº 00110013.0012383/2020-70); Ação Ordinária nº 0842860-90.2017.8.20.5001;

Ação Ordinária nº 0855954-37.2019.8.20.5001 (Processo SEI nº 00110013.013543/2020-06); Ação Ordinária nº 0848213-48.2016.8.20.5001 (Processo SEI nº 00110013.001452/2020-10); Ação Ordinária nº 0858895-57.2019.8.20.5001 (Processo SEI nº 00110013.013801/2020-46); e Ação Ordinária nº 0842860-90.2017.8.20.5001 (Processo SEI nº 00110013.007364/2021-11);

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Procurador do Estado subscritor, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 4º, I, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, apresentar **TERMO DE ACORDO** celebrado com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINSP/RN)**, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.030/0001-75, com endereço na Rua Princesa Isabel, 774 - Ribeira, Natal - RN, CEP 59012-40, nos seguintes termos:

1. O objeto do presente acordo consiste na progressão em **01 (um) Nível Gerencial** e **01 (um) Nível Remuneratório** dos servidores públicos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Lei Complementar nº 432, de 1º de julho de 2010.
2. O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** compromete-se a implantar a progressão de **01 (um) Nível Gerencial** e **01 (um) Nível Remuneratório** dos servidores em atividade e inativos conforme planilhas em anexo ao presente acordo;
3. Restou firmado ainda que ambas as partes deverão comunicar as progressões já realizadas, a fim de evitar eventuais duplicidades;
4. As partes renunciarão os efeitos financeiros pretéritos da progressão, bem como cada parte arcará com os honorários de seus advogados;



5. O presente acordo surtirá efeitos a partir de sua homologação pelo NAC, bem como a sua implantação em contracheque também ocorrerá no mês da homologação;
6. O NAC comunicará sobre o presente aos Juizes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de arquivamento de processos judiciais com o mesmo objeto deste acordo.
7. Serão deduzidos os honorários contratuais devidos por cada servidor, no percentual de 10%(dez por cento) para o sócio e 20%(vinte por cento) para o não sócio, em ambas as hipóteses o percentual incide sobre o valor remuneratório implantado no contracheque oriundo da concessão do direito ao servidor da mudança de 01(um) Nível Gerencial e de 01(um) Nível Remuneratório de cada servidor público integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Lei Complementar nº 432, de 1º de julho de 2010, a ser deduzidos pelo Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte e depositados em favor do Escritório Cavalcanti, Oliveira e Batista Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 02.373.331/0001-00, na conta bancária 40.706-2, agência 2870-3, do Banco do Brasil S.A, cabendo a Secretaria Judiciária oficial a Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte para efeito de cumprimento.

Diante do exposto, requer a **homologação** do acordo celebrado entre as partes e apresentado a este Núcleo de Ações Coletivas (NAC), nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que pede deferimento.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretária de Estado da Administração *em Substituição Legal*

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Procurador-Geral do Estado

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral do Estado Adjunto

JANEAYRE SOUTO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte

MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Advogado do SINSP - OAB/RN 1996



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA, Procurador-Geral do Estado**, em 09/05/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).





Documento assinado eletronicamente por **JOSE DUARTE SANTANA, Procurador Geral do Estado Adjunto**, em 09/05/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SINSP - RN, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA, Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal**, em 10/05/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14339335** e o código CRC **4642E249**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS – NAC

PROCESSO 0804711-17.2022.8.2.0.000

DECISÃO

Tendo em vista tratar-se de acordo pre- processual, encaminhe-se cópia do acordo apresentado pela PGE ao CEJUSC, para as providências cabíveis.

Natal, 26 de maio de 2022.

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA
Presidente do Núcleo de Ações Coletivas – TJRN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CEJUSC de Natal - Pré-Processual

Processo nº: 0834234-09.2022.8.20.5001

Ação: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

AUTOR: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO RN

SENTENÇA

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do RN (SINSP/RN) e encaminhado a este CEJUSC - NATAL, através do NAC (Núcleo de Ações Coletivas).

Versa o presente acordo acerca da implantação de progressão funcional dos servidores em atividade e inativos, conforme quantitativo indicado nas planilhas anexas - ID nº 83173270.

Com o acordo foram anexados documentos, dentre os quais a cópia do processo administrativo a partir do qual foram iniciadas as tratativas que terminaram neste acordo que se pretende homologar.

Recebidos os documentos, encaminhou-se o acordo ao MP para análise.

Em parecer, anexado sob o ID nº 83160185, o órgão Ministerial opinou favoravelmente a homologação do acordo, ressalvando erros materiais existentes na planilha mencionada na cláusula 02 do pacto, bem como a necessidade de que a renúncia negociada na cláusula 04 seja submetida à adesão individual dos servidores atingidos.

Recebido nesta data.

Em análise ao acordo apresentado e aos documentos a ele anexados, verifica-se que foi firmado entre o Estado do RN e o Sindicato representativo da categoria, pessoas jurídicas capazes e devidamente representadas na forma do art. 75 do CPC e art. 3º da Lei 8.073/90.

O objeto do acordo é lícito e não atenta quanto a ordem pública. Registre-se, inclusive, que o Ministério Público foi chamado a intervir no feito e manifestou-se favoravelmente a homologação pretendida, apenas com as ressalvas acima indicadas.

Por tais razões, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante no ID nº 82989671.

Comunique-se aos solicitantes.

Encaminhe-se cópia ao NAC e, em seguida, sendo desnecessária a realização de qualquer outra diligência, arquivem-se os autos.

Natal/RN, 31 de maio de 2022.



DANIELLA SIMONETTI MEIRA PIRES DE ARAUJO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CEJUSC de Natal - Pré-Processual

Processo nº: 0834234-09.2022.8.20.5001

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que em cumprimento à sentença proferida enviei cópia da sentença ao NAC, bem como comuniquei aos solicitantes, por email, do mencionado ato (sentença).

NATAL/RN, 2 de junho de 2022

CHRISTIANNE PESSOA SIQUEIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Recibo Eletrônico de Protocolo - 28301346

Usuário Externo (signatário): SINSP - RN
Data e Horário: 08/08/2024 10:57:38
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 03810023.004072/2024-70

Interessados:

SINSP - RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO RN.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Anexo ACORDO JUDICIAL

28301345

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO RN.